

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

# **PROCESSO TC Nº 07971/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Ente: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL Interessado: Josefa Rodrigues dos Santos Medeiros (pensão vitalícia)

Responsável: Marco Antônio Nóbrega Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA– APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

## RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0071/ 2.012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, em benefício da Sra. Josefa Rodrigues dos Santos Medeiros, esposa do servidor Francisco Marcelino de Medeiros, falecido em 26 de fevereiro de 2010, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 103, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Presidente da 1<sup>a</sup> Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto Cons. Relator Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 07971/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Ente: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL Interessado: Josefa Rodrigues dos Santos Medeiros (pensão vitalícia)

Responsável: Marco Antônio Nóbrega Oliveira

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de pensão vitalícia concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, em benefício da Sra. Josefa Rodrigues dos Santos Medeiros, esposa do servidor Francisco Marcelino de Medeiros, falecido em 26 de fevereiro de 2010.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 103, sugeriu a notificação do Presidente do IPSAL- Santa Luzia, para que providencie a retificação e publicação do ato concessório do benefício de pensão vitalícia.

Devidamente notificado o Gestor, deixou o prazo transcorrer, sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota (fls. 107), pugnou pela assinação de prazo ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, para que adote providências reclamadas pela Auditoria fls. 103

É o relatório.

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do IPSAL-Santa Luzia, ao Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos exatos termos do relatório da Auditoria (fls. 103), retificar e publicar o ato concessório do benefício da pensão vitalícia.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO Relator